

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa: 32/2015  
Processo nº 10504/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Dispensa de Licitação é para a contratação da empresa V.S. Peres Construção Me, inscrita no CNPJ nº 03.366.535/0001-79, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº. 685 – Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de materiais diversos para reposição de pequenos reparos nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 7.974,98 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 24 de fevereiro de 2016.

Sônia Maria Coelho da Silva  
Secretária Municipal de Educação

**RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Dispensa: 32/2015  
Processo nº 10504/2015

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do inciso 24, artigo II da Lei nº 8.666/1993, para a contratação da empresa V.S. Peres Construção Me, inscrita no CNPJ nº 03.366.535/0001-79, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº. 685 – Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de materiais diversos para reposição de pequenos reparos nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 7.974,98 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 24 de fevereiro de 2016.

Sônia Maria Coelho da Silva  
Secretária Municipal de Educação

**ERRATA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2016, DO PROCESSO: 072/2015 PUBLICADO AS FOLHAS 3, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº DLVI DE 31 DE MARÇO DE 2016, REFERENTE À EMPRESA W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME - CNPJ: 28.686.582/0001-20 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HMCA. ONDE SE LÊ: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 065/2015 E CASIMIRO DE ABREU – RJ 14 DE SETEMBRO DE 2015. LEIA-SE: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 014/2016 E CASIMIRO DE ABREU – RJ 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

EDSON MANGEFESTI FRANCO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 516/14

**CONTRATO DE COMPRA Nº. 032/2016**

PROCESSO Nº: 015/2015  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CONTRATADA: INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
END: RUA LOURIVAL MENDES RAMOS, Nº17 – SANTA ELI – CASIMIRO DE ABREU/RJ.  
CNPJ: 14.912.933/0001-60.  
PRAZO PARA ENTREGA: O PRAZO PARA ENTREGA SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA ENTREGA.  
VALOR TOTAL: R\$ 51.234,00 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).  
CONDIÇÕES DE PAGTO: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.  
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO E DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HMCA.  
CASIMIRO DE ABREU, 14 DE ABRIL DE 2016

EDSON MANGEFESTE FRANCO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 516/14

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/16**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/16  
HOMOLOGAÇÃO: 11/05/16  
CONTRATADO: Geremias Rodrigues Pereira Refrigeração ME  
CNPJ: 20.880.701/0001-70  
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de ar condicionado VRF  
VALOR DA DESPESA: R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais)  
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Casimiro de Abreu, 11 de Maio de 2016

Aline de Azevedo Lira  
Presidente do Águas De Casimiro

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/16**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/16  
HOMOLOGAÇÃO: 17/05/16  
CONTRATADO: W.R. dos Reis Comércio de Gás liquefeito ME  
CNPJ: 28.686.582/0001-20  
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
OBJETO: Aquisição de recarga de gás de cozinha GLP 13kg.  
VALOR DA DESPESA: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)  
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Casimiro de Abreu, 17 de abril de 2016

Aline de Azevedo Lira  
Presidente do Águas De Casimiro



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DLXVIII - 17 de maio de 2016

Jornalista responsável: Guilherme Duarte

Resolução do CMAS Nº. 006/2016.

**EMENTA: Aprovação da Prestação de Contas referente à 3ª parcela da Prestação de Contas do Termo de Subvenção 002/2015 da Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva, celebrado com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, RJ, conforme Processo nº. 038/2015.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 326/96, em sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de maio de 2016, das prerrogativas legais que lhe confere.

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas pela assessoria do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a análise realizada pela Comissão de Gerência e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente à 3ª parcela da Prestação de Contas do Termo de Subvenção 02/2015 da Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva, celebrado com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, RJ, conforme Processo nº. 038/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Casimiro de Abreu, 11 de maio de 2016.

Marcos Roberto Ribeiro Teixeira  
Presidente do CMAS/CA  
Portaria Nº. 1.034 de 24/10/2014  
Organização Não Governamental

Resolução do CMAS Nº. 007/2016.

**EMENTA: Aprovação da Prestação de Contas referente à 3ª parcela da Prestação de Contas do Termo de Subvenção 001/2015 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), celebrado com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, RJ, conforme Processo nº. 005.2016.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 326/96, em sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2016, das prerrogativas legais que lhe confere.

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas pela assessoria do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a análise realizada pela Comissão de Gerência e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente à 3ª parcela da Prestação de Contas do Termo de Subvenção 001/2015 da APAE, celebrado com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, RJ, conforme Processo nº. 005.2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Casimiro de Abreu, 11 de maio de 2016.

Marcos Roberto Ribeiro Teixeira  
Presidente do CMAS/CA  
Portaria Nº. 1.034 de 24/10/2014  
Organização Não Governamental

Resolução do CMAS Nº. 008/2016.

**EMENTA: Aprovação do Demonstrativo Financeiro do Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome/SNAS, Programas do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social - Exercício de 2015.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 326/96, em sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2016, das prerrogativas legais que lhe confere.

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas pela assessoria do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a análise realizada pela Comissão de Gerência e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Financeiro do Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome / SNAS, Programas do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social - Exercício de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Casimiro de Abreu, 16 de maio de 2016.

Marcos Roberto Ribeiro Teixeira  
Presidente do CMAS/CA  
Portaria Nº. 1.034 de 24/10/2014  
Organização Não Governamental

Resolução do CMAS Nº. 009/2016.

**EMENTA: Aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal SUAS- Ano 2016.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 326/96, em sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2016, das prerrogativas legais que lhe confere.

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas pela assessoria do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a análise realizada pela Comissão de Gerência e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal SUAS - Ano 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Casimiro de Abreu, 16 de maio de 2016.

Marcos Roberto Ribeiro Teixeira  
Presidente do CMAS/CA  
Portaria Nº. 1.034 de 24/10/2014  
Organização Não Governamental

**RESOLVE:**

Art. Primeiro – Aprovar por unanimidade a MESA DIRETORA EXECUTIVA do CMDDCA,  
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes- Biênio  
2016/2018.

Art. Segundo – Fica a atual Diretoria Executiva composta pelos seguintes Membros:

Presidente – Ludimilla Teófilo de Souza

Vice Presidente – Marcos Roberto Ribeiro Teixeira

Primeiro Secretário – Débora Gonçalves Freires dos Reis

E por está o disposto acima em conformidade com a lei e tendo lavrada a Ata desta Resolução, subscrevo e dou fé.

*Ludimilla Teófilo de Souza*  
*Presidente*

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**  
**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**

**Nº 006/2016**

Visando o cumprimento das Leis Municipais bem como a saúde e bem estar de nossos Municípios, o Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil no cumprimento de suas atribuições, vem por meio deste canal de comunicação oficial Notificar o Sr **EDERSON AZEREDO MACEDO** proprietário do imóvel localizado na **Rua RODOLFO MOTA nº 421** no Loteamento **PARAÍSO**, a proceder com a limpeza do referido imóvel no prazo máximo de **05 dias** a contar da data de publicação deste comunicado oficial. Tal ato visa subsidiar o processo nº **2634 / 2016**.

Cabe ressaltar que o não cumprimento desta notificação acarretará ao proprietário sanções prevista na lei vigente.

**Ato infringido**

**Lei – 024/1977 – Código de Posturas Municipal.**

**Art. 37 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos. Parágrafo Único – Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.**

**Decreto Nº 006/99 em 03 de Fevereiro de 1999. Regulamenta a Lei nº 440/1998, que dispõe sobre os atos de Limpeza Pública do Município de Casimiro de Abreu e outras providências.**

**Art. 8º - Constitui infração à limpeza urbana:**

**V - Não manter em perfeito estado de limpeza, passeio público e terrenos, edificados ou não;**

**Dispositivo de penalidade.**

**Inciso V do Decreto nº 006/99- Artigo- 9º.**

**V - Pelo não atendimento às determinações previstas no Inciso V do Artigo 8º, deste Código: 10 (dez) UFIMCA's.**

Luiz Carlos Ferreira Mota  
Diretor da Fiscalização de Posturas da  
Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.  
Mat. 9296 / Portaria: 025/2015

**EXPEDIENTE**

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Serviço;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Ordem de Serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
  - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 04 de Abril de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Michelle Angeline de Andrade Reis**

ROSANGELA PONTES DE SOUZA ALMEIDA 08043168725  
**Rosangela Pontes de Souza Almeida**

**Testemunhas:**

- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

**9.3.** A nota fiscal deverá ser encaminhada mensalmente, após a prestação de serviço, informando a quantidade de atendimentos e o total a ser pago, a fim de ser atestada por um servidor responsável e, posteriormente encaminhado para pagamento juntamente com uma planilha descrevendo o quantitativo de itens utilizados, o valor unitário de cada um e o valor total que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

**9.4.** A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**9.5.** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

**1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);**

**9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de execução, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela PMCA.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### Nota de Esclarecimento

Considerando que o processo nº 7691/2015 foi transformado em Registro de Preços algum tempo após a sua abertura, conforme pág. 26 do referido Processo;

Considerando que por esta razão os serviços serão pagos conforme cálculo do valor unitário multiplicado pela quantidade executada, conforme consta na cláusula nona, não cabendo, portanto, parcelas fixas e mensais, conforme havíamos solicitado inicialmente;

Considerando que também por este motivo, a contratada somente percorrerá as torres de tv no caso de solicitação por escrito desta SECOM e já existe um item na cláusula sexta com esta informação e não mais 2 (duas) vezes por semana como inicialmente solicitado;

Considerando ainda alguns erros de digitação, tais como 2015 ao invés de 2016;

Considerando também que a Ata de Registro de Preços referente ao presente processo já foi publicada no Jornal Oficial de 28/04/2016 e, por um lapso, referida situação somente foi identificada posteriormente à publicação;

Vimos esclarecer que em razão do exposto acima, com o intuito de corrigirmos os erros de digitação e também e principalmente para que não haja itens contraditórios nas cláusulas da referida Ata de Registro de Preços, informamos que:

- o item 6.11 passa a vigorar da seguinte forma: “**A contratada, ao final de cada mês, deverá entregar um relatório à Secretaria de Comunicação Social, com a descrição dos serviços executados em suas idas às torres de TV**”;

- o item 6.16 da cláusula Sexta foi extinto, renumerando, portanto, os itens abaixo dele.

Estamos, portanto, republicando a Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº 7691/2015, referente ao Serviço de Manutenção Técnica e Conservação dos Equipamentos das torres de TV do Município de Casimiro de Abreu.

Casimiro de Abreu, 11 de Maio de 2016.

Michelle Angeline de Andrade Reis

**Secretária de Comunicação Social**

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EDIÇÃO Nº DLXIII DE 28/04/2016, CONFORME NOTA DE ESCLARECIMENTOS.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### PROCESSO n.º 7691/2015

##### LICITAÇÃO n.º 58/2015 – Pregão Presencial

Aos 04 dias do mês de abril de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchietta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Comunicação Social, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**ROSANGELA PONTES DE SOUZA ALMEIDA 08043168725**, CNPJ 23.455.720/0001-47, estabelecida na Rua Projetada 2 – Distrito Serramar – Casimiro de Abreu-RJ, neste ato, representada pelo seu representante legal Sra Rosangela Pontes de Souza Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 10503867-3, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 080.431.687-25

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata destina-se ao Registro de preço para serviço de manutenção técnica e conservação dos equipamentos das torres de TV do Município.

**1.1.** Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, locais, preços e fornecedor registrado encontra-se relacionado a seguir:

ROSANGELA PONTES DE SOUZA ALMEIDA 080443168725					
ITE M	QUAN T	ESPECIFICAÇÃO	UNID		
1	01	Serviço de manutenção técnica e conservação dos equipamentos das torres de TV do Município	Serv	56.300,00	56.300,00
				Total	56.300,00

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

#### DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Comunicação social, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

#### DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

##### CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Prestar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

#### PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO

##### CLÁUSULA SEXTA

6.1 – A contratada deverá executar os serviços: limpeza e conservação dos equipamentos constantes nas torres de TV (na sede de Casimiro de Abreu em seus distritos);

6.2 – Identificação de defeitos que ocasionem problemas ou interrupção do sinal de TV, assim como soluções para os problemas/defeitos identificados;

6.3 – Conserto dos equipamentos danificados, por quaisquer que sejam os motivos;

6.4 – troca/substituição e instalação de novos equipamentos nas torres de TV, mesmo quando forem adquiridos pela Prefeitura de Casimiro de Abreu;

6.5 – Testes dos equipamentos antes de sua substituição/instalação;

6.6 – Sempre que for constatada a existência de peças e ou / equipamentos danificados, a contratada deverá, imediatamente informar a Secretaria de Comunicação Social;

6.7 – No caso de haver necessidade de substituição da peça e/ou do equipamento danificados, esta informação deverá ser por escrito, para que a PMCA possa adquiri-los e encaminha-los a contratada para substituição;

6.8 – A contratada deverá realizar a prestação dos serviços de manutenção técnica preventiva e/ou corretiva, de acordo com a necessidade, sem que haja dias e horários para a prestação dos serviços, devendo atender as solicitações da Secretaria de Comunicação Social em até 02 (duas) horas, contadas a partir da emissão do aviso, feito por e-mail ou Ofício.

6.9–Os serviços serão executados após autorização para execução dos serviços que ocorrerá após a emissão do empenho;

6.10–A contratada deverá ter total disponibilidade de atendimento, inclusive em eventuais necessidades de visitas e/ou manutenção dos equipamentos, em qualquer horário, mesmo que em feriados e finais de semana (sábado e domingo);

6.11– A contratada, ao final de cada mês, deverá entregar um relatório a Secretaria Municipal de Comunicação Social, com a descrição dos serviços executados em suas idas às torres de TV;

6.12 – A contratada deverá providenciar, as suas custas todas as ferramentas, pessoal e material necessário ao desenvolvimento dos serviços;

6.13 – No valor proposto deverão estar incluídos, além dos custos mencionados anteriormente, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes da execução dos serviços, inclusive contribuições previdenciárias, trabalhistas e societárias, que serão de inteira responsabilidade da contratada;

6.14 – Deverão ainda, estarem incluídos no valor proposto custos com a manutenção do carro, o combustível, taxas de pedágio e outras despesas que se fizerem necessárias para execução dos serviços;

6.15 – A validade da proposta apresentada não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

6.16 – A contratada deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal eletrônica, para que seja atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

6.17 – Os interessados em conhecer os locais de prestação do serviços (neste caso, as torres de TV) deverão agendar visita com a Secretaria de Comunicação Social, situada a Rua Padre Anchieta 205 3º Andar – Centro - Casimiro de Abreu – RJ , telefone (22) 2778-9830.

#### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

##### CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.

7.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:

a) após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. A empresa vencedora deverá apresentar a planilha aberta em até 3 (três) dias após o certame.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

###### 8.1. DA PMCA

8.1. Fiscalizar a execução, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

###### 8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Executar de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA.** A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.